

PROJETO DE LEI

Nº 453/2012

Lei Nº 10.377

AUTÓGRAFO Nº

470/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a

Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do fun-

cionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02

GERAL

50-119004-1/3

PL nº 453/2012

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2012

EM  
OS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2012  
(Processo nº 6.196/2011)

20 DEZ 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Coleta Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Em 2011, a Prefeitura recebeu recursos no montante de R\$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para implantação e manutenção de um Consultório de Rua, sendo este uma ação ligada à Coordenação Nacional de Saúde Mental.

Essa implantação e manutenção do Projeto foi efetuada pela Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, através de convênio celebrado, autorizado pela Lei nº 9.585 de 24 de Maio de 2011.

A execução do Projeto no Município obteve resultados bastante satisfatórios, sendo reconhecido nacionalmente pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD, como modelo de atuação pela sua abrangência e singularidade.

Por definição do Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Conjunta/2012 emitida pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em conjunto com o Departamento de Atenção Básica, essa proposta de atendimento passou a ser vinculada à Atenção Básica, com alteração da denominação de Consultório de Rua para Consultório na Rua, sendo o Município de Sorocaba, habilitado pela Portaria MS/GM 2.505/12.

Essa habilitação traz o compromisso de alterar a denominação do então Consultório de Rua e dar continuidade na execução de suas ações.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Consultório de Rua LUA NOVA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 453/2012

**(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências).**

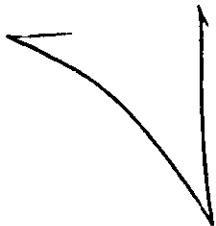
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## **CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.**

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família – USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua – Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- 03 Profissionais de nível médio;
- 01 Médico.

3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.

3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.

3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;

3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.

3.10. A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.

3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.

3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.

3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

## 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

## 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

6.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) - Consultório de/na Rua;

6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal – DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – CONSULTÓRIO NA RUA”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

81

## 7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- 7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarem o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
- 7.3. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

## 8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;

8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## 9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## 10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

## 11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## 13. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.






# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em . . . de . . . de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS  
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 453/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua. O Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei (Art. 1º); os encargos que a PMS vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do FMS (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Convênio: DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família, com vistas a atender à população em situação vulnerável; os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio. **DAS OBRIGAÇÕES DA PMS:** Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00, totalizando R\$ 216.000,00 para manutenção por 12 meses; disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde; disponibilizar veículos para a operacionalização dos atendimentos; fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso de materiais de consumo utilizados; zelar pela boa qualidade do serviço. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** Manter equipe multidisciplinar, constituída por: 03 profissionais de nível superior; 03 profissionais de nível médio; 01 médico; a equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas; a Conveniada é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica; a equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários nas áreas selecionadas; a Conveniada é responsável por todas as ações; a Conveniada deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES; é vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuídos à população; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela PMS; a Conveniada é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PMS; a Conveniada não poderá utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua; a Conveniada deverá seguir as normas e procedimentos da PMS; qualquer alteração deverá ter prévia autorização da PMS; é de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio. **OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito; justificar a PMS quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional; esclarecer a população atendida sobre seus direitos; respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo no caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal; garantir a confidencialidade dos dados; notificar a PMS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a Conveniada se



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial; se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: É responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados; a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio; a responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços. DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Para recebimento do recurso a Conveniada deverá enviar os seguintes documentos: plano de trabalho; listagem de profissionais; ofício solicitando o pagamento; balanço do ano anterior; CND da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Município; certificado de regularidade junto ao FGTS; mensalmente deverá apresentar contas contendo: ofício solicitando o pagamento; indicadores para alimentação do formulário do SIAPES; resumo das atividades desenvolvidas durante o mês; relação de gastos; cópia de documentos de despesas; relação com nome e função de todos os profissionais, valor e forma de remuneração; cópia da folha de pagamento; cópia da guia de recolhimentos de impostos quitados; cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira; balancete mensal; conciliação bancária; CND da Previdência Social e Cópia do Certificado de regularidade junto ao FGTS; as Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visita de monitoramento; o não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela Conveniada. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A Conveniada facilitará a PMS o acompanhamento e a fiscalização; a execução do presente Convênio será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com o auxílio da Secretaria da Juventude; poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada; a fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços conveniados, não eximirá a Conveniada de sua responsabilidade perante a PMS. DA RESCISÃO: A rescisão obedecerá às disposições legais; a Conveniada reconhece os direitos da PMS, em caso de rescisão administrativa conforme constante em Lei; em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias para que a mesma



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **SECRETARIA JURÍDICA**

ocorra; poderá a Conveniada, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela PMS; caberá a Conveniada notificar a PMS, formalizando a rescisão e motivando-a; em caso de rescisão do presente convênio por parte da PMS não caberá a Conveniada qualquer indenização, salvo hipótese prevista em Lei. **DOS RECURSOS PROCESSUAIS:** Dos atos de aplicação de penalidade, ou de rescisão pela PMS, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato; da decisão da PMS que rescindir o presente Convênio cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato; sobre o pedido de reconsideração, a PMS deverá manifestar-se no prazo de 10 dias. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo do presente Convênio será por 12 meses, tendo por termo inicial a data do início das atividades, podendo ser prorrogado a critério das partes; em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PMS. **DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo. **PUBLICAÇÃO:** O presente Convênio será publicado no Jornal do Município. **DO FORO:** As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

Destaca-se que em conformidade com o parágrafo único do art. 1º desta PL, fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

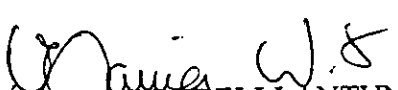
Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Presidente da Comissão







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL 453/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente-Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,27 de dezembro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

*Neusa Maldonado Silveira*  
 NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
 Presidente

*Luis Santos Pereira Filho*  
 LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
 Membro

*Rozendo de Oliveira*  
 ROZENDO DE OLIVEIRA  
 Membro



**1ª DISCUSSÃO** SE. 64/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 27/12/2012

Ben como  
a> emend, 1  
e 2.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 65/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 27/12/2012

Ben como  
emend, 1 e 2  
C. Rec. 8.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Emenda Nº 01 - PL 453/2012<sup>19</sup>

---

~~Inclusão~~

Incluir o no ite 06 -  
"Da apresentação dos contos e das  
condições de recebimento"

- ~~copias~~ cópias de todos os docs.  
decorrentes desse ite deverão  
ser enviadas à Câmara Municipal  
de Verdese.

f-07

Acorda Nº 02 - PL 453/2012<sup>20</sup>

Incluir - No ite 10 - Da Vigência e  
da Prorrogação

10.1 Para a ter a seguinte redação:

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato  
será de 12 (doze) meses .....  
..... podendo ser prorrogado por  
igual período, mediante prévia  
autorização legislativa.

S/S/27/12/2012

fajz.



21

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

*Neusa Maldonado do Prado*  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
 Presidente

*Luis Santos Pereira Filho*  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
 Membro

*Rozendo de Oliveira*  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
 Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 453/2012

**Nº**

**SOBRE:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

  
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.**

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família - USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua - Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- 03 Profissionais de nível médio;
- 01 Médico.

3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.

3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.

3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;

3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** 3.10. A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.

3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.

3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.

3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

## 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

6.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) - Consultório de/na Rua;

6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº** 6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES - CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** 6.5. Cópia de todos os documentos elencados nesse item deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Sorocaba.

## 7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

7.3. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

## 8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;

8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## 9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## 10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

## 11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **Nº** 13. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em                      de                      de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS  
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

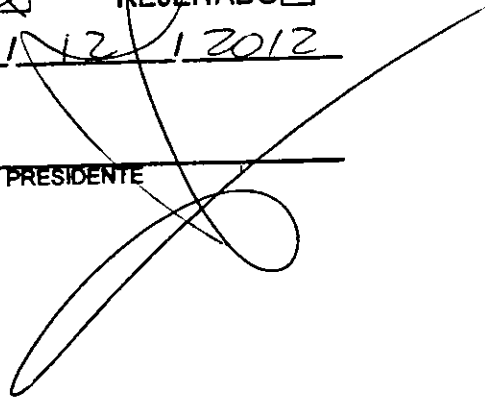


**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 66 / 2012

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 12 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0866**

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 469, 470, 471 e 472/2012, aos Projetos de Lei nºs 452, 453, 451 e 454/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 470/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 453/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.**

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família - USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua - Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- 03 Profissionais de nível médio;
- 01 Médico.

3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.

3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.

3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;

3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** 3.10. A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.

3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.

3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.

3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

## 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

6.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) - Consultório de/na Rua;

6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº** 6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES - CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** 6.5. Cópia de todos os documentos elencados nesse item deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Sorocaba.

## 7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

7.3. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

## 8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;

8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## 9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## 10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

## 11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº 13. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em                      de                      de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS  
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 6.196/2011)

LEI Nº 10.377, DE 3 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 453/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Janeiro de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo ..... Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família - USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua - Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565 FOLHA 2 DE 4

serão cientificados das providencias tomadas.

### 3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1.Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;

3.2.Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

"03 Profissionais de nível superior (exceto médico);

"03 Profissionais de nível médio;

"01 Médico.

3.3.A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.

3.3.1.A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.

3.4.A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.5.A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.6.A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;

3.7.É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.8.Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.9.A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.

3.10.A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.

3.10.1.A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.

3.10.2.Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.

3.11.É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

### 4.OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1.A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1.Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2.Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3.Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4.Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5.Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6.Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7.A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8.Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

### 5.DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1.A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3.A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6.DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1.Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

"Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;

"Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;

"Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

"Balanço do ano anterior;

"Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

"Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.2.Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

6.2.1.Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

6.2.2.Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) - Consultório de/na Rua;

6.2.3.Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

6.2.4.Relatório dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

6.2.5.Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES - CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.6.Relatório com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

6.2.7.Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565  
FOLHA 3 DE 4

outras obrigações patronais;

6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;

6.2.11. Conciliação Bancária;

6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.

6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

**7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

7.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarem o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

7.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

**8. DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa

aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;

8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

**11. DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

**12. DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**13. DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em de de 2 01....., 358ª da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS  
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565

FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094/2012  
(Processo nº 6.196/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Em 2011, a Prefeitura recebeu recursos no montante de R\$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para implantação e manutenção de um Consultório de Rua, sendo este uma ação ligada à Coordenação Nacional de Saúde Mental.

Essa implantação e manutenção do Projeto foi efetuada pela Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, através de convênio celebrado, autorizado pela Lei nº 9.585 de 24 de Maio de 2011.

A execução do Projeto no Município obteve resultados bastante satisfatórios, sendo reconhecido nacionalmente pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD, como modelo de atuação pela sua abrangência e singularidade.

Por definição do Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Conjunta/2012 emitida pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em conjunto com o Departamento de Atenção Básica, essa proposta de atendimento passou a ser vinculada à Atenção Básica, com alteração da denominação de Consultório de Rua para Consultório na Rua, sendo o Município de Sorocaba, habilitado pela Portaria MS/GM 2.505/12.

Essa habilitação traz o compromisso de alterar a denominação do então Consultório de Rua e dar continuidade na execução de suas ações.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Consultório de Rua LUA NOVA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.196/2011)

LEI Nº 10.377, DE 3 DE JANEIRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 453/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Janeiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.



ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RUBENS HUNGRIA DE LARA  
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 2.

ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 3.

**CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.**

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo ..... Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade, civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família – USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua – Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- 3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;
- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
  - 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
  - 03 Profissionais de nível médio;
  - 01 Médico.
- 3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.
- 3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.
- 3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;
- 3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;
- 3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;
- 3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
- 3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.



Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 4.

3.10. A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.

3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.

3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.

3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

#### 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO,

4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

#### 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

6.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) - Consultório de/na Rua;

6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;



Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 5.

6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal – DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;

6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;

6.2.11. Conciliação Bancária;

6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.

6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

## 7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

7.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

7.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

## 8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;

8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 6.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### 9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### 10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

#### 11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

#### 12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### 13. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Projeto de Lei – fls. 7.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em        de        de 2 01....., 358ª da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS  
Associação de Formação e Reeducação Luã Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 7.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PI-EX- 034/2012  
(Processo nº 6.196/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Em 2011, a Prefeitura recebeu recursos no montante de R\$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para implantação e manutenção de um Consultório de Rua, sendo este uma ação ligada à Coordenação Nacional de Saúde Mental.

Essa implantação e manutenção do Projeto foi efetuada pela Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, através de convênio celebrado, autorizado pela Lei nº 9.585 de 24 de Maio de 2011.


A execução do Projeto no Município obteve resultados bastante satisfatórios, sendo reconhecido nacionalmente pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SENAD, como modelo de atuação pela sua abrangência e singularidade.

Por definição do Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Conjunta/2012 emitida pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em conjunto com o Departamento de Atenção Básica, essa proposta de atendimento passou a ser vinculada à Atenção Básica, com alteração da denominação de Consultório de Rua para Consultório na Rua, sendo o Município de Sorocaba, habilitado pela Portaria MS/GM 2.505/12.

Essa habilitação traz o compromisso de alterar a denominação do então Consultório de Rua e dar continuidade na execução de suas ações.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal  
Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI. Consultório de Rua LUA NOVA